



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

LEI MUNICIPAL Nº 2.666/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO RATHKE – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Estadual de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – Dirigentes Municipais de Educação;

III - Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação – CME;

V – Comissão do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;



III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas por cada município e consolidadas em âmbito estadual.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, constituída no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Social, na forma de lei específica, com a finalidade de cumprir o estabelecido no parágrafo único do art. 148-A da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 333/2015, é responsável por:

I - participar dos processos de construção do Plano Municipal de Educação;

II - acompanhar a tramitação do projeto de lei do PME, junto ao Poder Legislativo Municipal;

III - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

IV - praticar os atos necessários para o acompanhamento e monitoramento do PME;

V - organizar e realizar conferências municipais relativas ao PME;



VI - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;

VII - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios disponíveis;

IX - elaborar relatórios e outros documentos;

X - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;

XI - praticar atos correlatos, necessários ao cumprimento de suas incumbências.

Art. 7º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e os Municípios, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e respectivos Municípios incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o gestor Estadual e os gestores municipais.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado, e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação estadual e nacional, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 19 de Junho de 2015.


GILBERTO RATHKE,

Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19.06.2015


VLADMIR BRIXNER,

Secretário Municipal da Administração.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS

1- Meta Nacional

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

1- Meta Municipal

Assegurar o atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta da Educação Infantil de forma a atender, aproximadamente, 50% das crianças de 0 a 3 anos, dependendo ainda, dos repasses de verbas federais, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias

1.1 garantir as matrículas na organização das respectivas classes escolares, observar o número de crianças a partir da seguinte relação crianças/educador:

- A- 0 a 02 anos – 06 a 08 crianças/ 01educador e 01 auxiliar;
- B- 03 anos – 15 crianças/01 educador e 01 auxiliar;
- C- 04 a 06 anos – 20 crianças/01 educador e 01 auxiliar;

D – necessidades especiais: na escola comum pode-se incluir três alunos com necessidades educacionais especiais, semelhantes por turma, com lotação máxima de 20 alunos na pré-escola e Anos Iniciais. Já nos Anos Finais e Ensino Médio, 25 alunos. Em se tratando de inclusão de pessoas com deficiência diferenciadas, admite-se, no máximo dois alunos por turma, sempre a critério da equipe escolar.

1.2 estimular o funcionamento, progressivamente, da Educação Infantil, em horário integral em toda a rede pública municipal, com recursos financeiros provenientes do Governo Federal e Estadual;

1.3 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e



reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.4 assegurar a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de Educação Infantil, afim de tornar sua gestão participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.5 assegurar a participação das famílias de baixa renda, das crianças matriculadas na Educação Infantil, nos programas sociais vinculados ao poder público municipal;

1.6 promover em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a busca ativa das crianças em idade correspondente de Educação Infantil, buscando assim, preservar o direito de opção da família em relação a crianças de até 03 anos;

1.7 assegurar que, até 2016, todas as escolas de Educação Infantil tenham (re) formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;

1.8 ampliar a inclusão das crianças com necessidades especiais na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na área;

1.9 criar e manter um banco de dados atualizados, por meio de pesquisa, sobre o custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a Infância;

1.10 contratar e /ou nomear profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem nos diversos segmentos,



prevendo espaço físico específico, material pedagógico e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;

1.11 garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral das crianças, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso no Ensino Fundamental;

1.12 manter a sistemática de acompanhamento e Supervisão da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, nos estabelecimentos que ofereçam a educação;

1.13 garantir assessoria em nutrição às Instituições Conveniadas, num prazo de até dois anos após a aprovação do PME;

1.14 continuar a realizar periodicamente a chamada pública para matrícula de crianças na pré-escola (04 e 05 anos);

1.15 realizar anualmente, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Educação Infantil (0 a 5 anos) para caracterizar, por município e região, a demanda reprimida e a necessidade por vagas;

1.16 efetivar políticas em regime de colaboração entre Governo Federal, Estado, Municípios e instituições de Ensino Superior, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.17 promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e Município, para a busca ativa da população de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

1.18 garantir, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e direitos humanos, em parceria com as instituições de ensino;

1.19 continuar com a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

2 - Meta Nacional

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

2- Meta Municipal

Assegurar que no Ensino Fundamental de 09 anos na rede municipal, 95% de das crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, concluam a etapa de escolarização no Ensino Fundamental;

Estratégias

2.1 proporcionar padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaço diferenciado dotado de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade;

2.2 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Ensino Fundamental;

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



2.3 reduzir progressivamente, no prazo de vigência do PME, as taxas de evasão e repetência através de programas de avaliação (Prova Ana, Provinha Brasil) e projetos construídos juntamente com a Secretaria de Educação e comunidade escolar, com efetiva aprendizagem no Ensino Fundamental, através de políticas públicas;

2.4 promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e Município, para a busca ativa da população de 06 (seis) a 14 (catorze) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

2.5 incentivar e garantir efetivamente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos político-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino;

2.6 estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais para as populações do campo, quilombolas e indígenas, na rede regular de ensino;

2.7 desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.8 estimular, a qualificação e a inclusão sócio digital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, da instalação e manutenção periódica de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, ciências, idiomas, bibliotecas, videotecas e outros, com suporte técnico permanente e qualificado;



2.9 ofertar, em parceria com demais órgãos educacionais, a educação integral com aulas de acompanhamento pedagógico para alunos com dificuldades de aprendizagem;

2.10 assegurar que, até o final de 2016 todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

2.11 oportunizar encontros periódicos entre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação e equipe diretiva das escolas municipais;

2.12 continuar a realizar periodicamente a chamada pública para matrícula de crianças no ensino fundamental (06 aos 14 anos);

2.13 realizar anualmente, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre o Ensino Fundamental para caracterizar, por município e região, a demanda reprimida e a necessidade por vagas;

2.14 efetivar políticas em regime de colaboração entre Estado, Municípios e instituições de Ensino Superior, prioritariamente instituições públicas, para qualificar os profissionais do Ensino Fundamental, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

2.15 garantir, ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação, respeitando a identidade de gênero, a orientação sexual e direitos humanos, em parceria com as instituições de ensino;

2.16 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;



2.17 garantir a permanência de profissional nas áreas de inclusão sócio digital, nos laboratórios de informática, bibliotecas e outros, em todos os estabelecimentos de ensino rede municipal, até o último ano de vigência deste PME, bem como internet de qualidade em todo o ambiente escolar;

2.18 garantir a permanência e o sucesso escolar dos alunos nas escolas de Ensino Fundamental, oferecendo acompanhamento pedagógico, aceleração de aprendizagem, recuperação paralela e recursos materiais e humanos que garantam a aprendizagem e qualidade;

2.19 ampliar a inclusão das crianças com necessidades especiais no Ensino Fundamental, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na área;

2.20 continuar a realizar periodicamente a chamada pública para matrícula de crianças no Ensino Fundamental de 06 a 14 anos;

2.21 realizar anualmente, censos educacionais em todos os sistemas de ensino, estabelecendo estratégias de levantamento de dados sobre a Ensino Fundamental (06 a 14 anos) para caracterizar e verificar o controle da frequência;

2.22 promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e município, para a busca ativa da população de 06 a 14 anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à criança, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

2.23 continuar com a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas.



3 - Meta Nacional

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3 - Meta Municipal

Implementar ações administrativas e pedagógicas que visam o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1 estabelecer, em regime de colaboração entre o Estado e o município, plano de ação para ampliação de vagas no Ensino Médio nas regiões e comunidades, potencializando o uso dos espaços da rede estadual existente no município, assegurando a continuidade de estudos a todos os estudantes que concluírem o Ensino Fundamental, em qualquer forma de organização curricular;

3.2 fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e município, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.3 estruturar e fortalecer, no prazo de um ano a partir da aprovação deste Plano, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda no Ensino Médio, por meio de ações da secretaria de educação e escolas, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo da escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, esporte, saúde e proteção à adolescência e juventude;



3.4 promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e município, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual, a identidade de gênero e os direitos humanos fiscalizando o cumprimento da lei para garantir a frequência e a permanência na escola;

3.5 adaptar prédios escolares e viabilizar adaptação para o atendimento a alunos com necessidades especiais, a contar da vigência deste Plano, autorizando o funcionamento, somente de novas instituições de ensino que estejam dentro dos padrões normativos vigentes previstos em lei, por meio de ações das administradoras dos sistemas de ensino;

3.6 assegurar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e programas que instituem mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão em cursos profissionalizantes;

3.7 incentivar e fornecer a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho e criar programas de bolsas de estudo;

3.7 ampliar a inclusão das crianças com necessidades especiais no Ensino Médio, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na área;

4 - Meta Nacional

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de



sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4 - Meta Municipal

Oportunizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em parceria com governos federais e estaduais.

Estratégias

4.1 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.2 informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.3 estimular e zelar pela qualidade da oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular;



- 4.4 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos estudantes com necessidades especiais na rede pública regular de ensino;
- 4.5 implantar, ao longo desse PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.6 definir, ao longo da vigência deste PME, políticas de acompanhamento e monitoramento para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.7 garantir transporte escolar a todos os alunos portadores de necessidades especiais que frequentam a rede pública de ensino municipal e estadual;
- 4.8 garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando o atendimento a acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
- 4.9 garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.10 oferecer a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo a demanda, até o prazo final de vigência do PME;
- 4.11 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na educação inclusiva;
- 4.12 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.13 garantir a presença de profissionais de apoio e/ou monitor na sala de aula que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos casos onde são necessários, para garantia da autonomia desses sujeitos nos espaços escolares;

4.14 oferecer, na medida do possível, aos professores, cursos de especialização para atendimento a alunos público alvo da Educação Especial na perspectiva inclusiva, incluindo indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados aos alunos público alvo da educação especial;

4.15 desenvolver e promover, em parceria com o Estado e a União, o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, surdos e altas habilidades ou superdotação;

4.16 garantir a matrícula, o acolhimento e a permanência do público-alvo da Educação Especial, nos anos finais e ensino médio na classe regular e no atendimento do AEE - Atendimento Educacional Especializado, aos alunos oriundos da Rede Municipal de Ensino e/ou Privada;

5 - Meta Nacional

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5 - Meta Municipal

Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, realizando planejamento em rede, com o auxílio da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, equipe gestora e professores das escolas municipais,



nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articula com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2 qualificar e valorizar os (as) professores (as) alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças;

5.3 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 estimular a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, indígenas, de populações itinerantes e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural e variações sociolinguísticas das comunidades;

5.5 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para alfabetização de crianças, em parceria com programas Federais e Estaduais, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.6 executar a Formação Continuada oferecida a nível municipal, estadual e federal, a fim de que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, considerando suas singularidades e especificidades das suas vivências de infâncias brincantes, poéticas, estéticas e éticas;

5.7 priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo o compromisso como de todas as áreas do conhecimento, expressa em todas as propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental, por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;

5.8 garantir, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administradores e normatizadores – a dimensão da ludicidade e do brincar, incorporados à prática pedagógica nos currículos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;



5.9 estimular, através de ações, a alfabetização das pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados para desenvolver o trabalho;

5.10 garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, com o apoio da União, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do Ensino Fundamental;

6 - Meta Nacional

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6 - Meta Municipal

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias

6.1 elaborar, no primeiro ano de vigência deste PME, um diagnóstico em cada escola, das condições e perspectivas de oferta da Educação Integral em suas especificidades e peculiaridades, em regime de colaboração;

6.2 ampliar a jornada escolar, gradativamente, considerando o contexto local, que abranja um período de pelo menos, sete horas diárias, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;

6.3 promover em regime de colaboração com o governo federal, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de



forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.4 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.6 atender as escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8 assegurar que, a partir da aprovação deste plano, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas visando à realidade educacional local;

6.9 continuar com a inclusão de práticas formais de educação musical nas escolas;

6.10 apoiar o Projeto Orquestra Sinfônica, em andamento na rede municipal, em parcerias com programas federais e estaduais, prevendo meios de manutenção dos instrumentos e desenvolvimento de espaço próprio para as práticas musicais e profissionais da área;



6.11 garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, atelier de criação, ginásios, prevendo os recursos financeiros necessários e usar os espaços de fora da escola como recurso e não como obrigatoriedade;

6.12 promover em regime de colaboração, nas escolas públicas em tempo integral, jornada de trabalho dos professores em uma única escola;

6.13 investir na estrutura das escolas, em regime de colaboração, bem como na ampliação do quadro de professores e funcionários de forma que se tenha os subsídios básicos e necessários para atender a demanda à qual exige a implantação de educação em tempo integral;

6.14 ampliar a estrutura física, em parceria com governo federal e estadual, gradativamente, para contemplar, de acordo com as possibilidades orçamentárias, o tempo integral, abrangendo as redes privada, municipal e estadual.

7- Meta Nacional

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2



7- Meta Municipal

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, através de parcerias com programas de formação continuada (políticas de governo), de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos Finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio.

Estratégias

7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 assegurar que no último ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 realizar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada de professores (as) profissionais de educação e o aprimoramento da gestão democrática;



7.5 orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;

7.6 estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe diretiva e comunidade escolar;

7.7 melhorar o desempenho dos alunos da Educação Básica da rede municipal nas avaliações externas;

7.8 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio;

7.9 assegurar, em regime de comunhão, transporte gratuito para todos os estudantes da rede municipal, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar, analisando assim, cada situação e respeitando a distância estabelecida;

7.10 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11 oferecer formação permanente e acompanhamento pedagógico aos professores em horário de trabalho para buscar estratégias de superação dos índices;

7.12 discutir coletivamente os indicadores de qualidade - SAERS - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul, índices de evasão e repetência, buscando planejar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

7.13 elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação, em regime de colaboração, resguardadas



as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PNE;

7.14 formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município de Arroio do Tigre, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação;

7.15 acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e assegurando a contextualização desses resultados, a transparência e o acesso público às informações técnicas, promovendo um efetivo trabalho de melhoria dos índices da educação básica;

7.16 estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos educadores e educandos, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de ações entre as instituições de ensino e Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

8 - Meta Nacional

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



8 - Meta Municipal

Fomentar e elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias

8.1 promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas da assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2 incentivar o acesso gratuito aos exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3 promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.4 acompanhar e monitorar o acesso às escolas, sob coordenação do Estado e Município, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência/ falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar (ter acesso e fazer com que o educando e família tenha um atendimento especializado e diferenciado para solucionar casos como uso de drogas, álcool e violência);

8.5 garantir as escolas do campo, apoio pedagógico aos estudantes, cursos de formação aos docentes, bem como incluir condições infraestruturais adequadas, equipamentos e tecnologia, laboratórios, área de lazer e desporto conforme realidade local, evitando o deslocamento de estudantes do campo para a cidade;



8.6 incentivar projetos voltados a atividades de combate ao racismo;

8.7 acompanhar e monitorar o acesso às escolas, sob coordenação do Estado e Municípios, e garantir apoio às famílias dos alunos que não frequentam a escola por negligência/ falta de interesse, colaborando para a sua permanência e sucesso escolar;

8.8 fomentar, com o apoio das secretarias de assistência social e saúde, a partir da aprovação deste PME, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias ou responsáveis legais, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre inclusão, questões de direitos humanos, etnia (racismo), gênero, sexualidade, diversidade, segurança entre outros temas;

8.9 prover, em parceria com a União, as bibliotecas escolares com espaço físico e acervo composto por documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais, que tenham como referência os estudos sobre inclusão, direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas, comunidades surdas, gênero e sexualidade e receber na Biblioteca profissionais habilitados (bibliotecário);

8.10 desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas de apoio para os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil e no Rio Grande do Sul.

9 - Meta Nacional

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final



da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9 - Meta Municipal

Elevar a taxa de alfabetização com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência do PME, e auxiliar para a redução da taxa do analfabetismo funcional no município.

Estratégias

9.1 implementar ações de alfabetização, com o apoio dos órgãos governamentais, de jovens e adultos com a garantia de continuidade da escolarização básica;

9.2 apoiar tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades desses alunos;

9.3 promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

9.4 estabelecer mecanismos e incentivos que integram os segmentos empregadores, público e privados;

9.5 continuar com cursos na área das tecnologias que atendam a referida população;

9.5 promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

9.6 garantir, por meio de ações do Estado, Secretaria Municipal de Educação, Saúde e instituições de Ensino Superior, nas políticas públicas de jovens e adultos, surdos e ouvintes, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção



de políticas de universalização da alfabetização, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

10 - Meta Nacional

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10 - Meta Municipal

Fomentar as matrículas para a educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1 continuar com parcerias de colaboração financeira entre Estado, União e Município a fim de promover o transporte escolar para a educação de jovens e adultos que frequentem o Ensino Fundamental e Ensino Médio;

10.2 aderir programas federais e estaduais voltados a educação de jovens e adultos;

10.3 incentivar, a partir da aprovação do Plano, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4 apoiar a oferta da EJA, auxiliar com a erradicação do analfabetismo absoluto e funcional na promoção do resgate da cidadania e no empoderamento das mulheres, juntamente com os programas parceiros e secretarias de saúde e assistência social, a fim de romper com o ciclo de violência, principalmente, para a população das mulheres do campo, negras e mais pobres;



10.5 ampliar, juntamente com os programas parceiros, a oferta de cursos de qualificação profissional para promover a autonomia econômica das mulheres do campo e da cidade, negras e mais pobres, conforme a demanda local e regional;

10.6 garantir políticas curriculares com foco no direito à diversidade e afirmação dos direitos humanos, implementando em todas as instituições de ensino do município o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990, da história e cultura afro-brasileira – Lei 11.645/2008, dos direitos humanos – Parecer CNE/CP nº 4608/2012 e Resolução nº CNE/CP 01/2012, das questões ambientais - Lei Nº 9.795/1999, questões de gênero e sexualidade, fazendo constar nas propostas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Médio.

11 - Meta Nacional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11 - Meta Municipal

Possibilitar o ingresso e a permanência de alunos a fim de que possam concluir o Ensino Fundamental para frequentar o Ensino Médio profissionalizante.

Estratégias

11.1 apoiar a oferta, com o auxílio de verbas federais e estaduais, o transporte escolar para o Ensino Médio e profissionalizante;

11.2 incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

11.3 intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir com o bom desenvolvimento dos cursos;

11.4 manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência desse plano;



11.5 estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, parceria entre instituições governamentais e não governamentais, que oriente a política educacional para atender as necessidades e demandas regionais, conforme suas especificidades, de formação profissional inicial e continuada;

11.6 estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a expansão de estágios remunerados na Ensino Profissionalizante e no Ensino Médio, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, articulado à frequência escolar e à aprendizagem.

12 - Meta Nacional

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12 - Meta Municipal

Contribuir através de incentivo, divulgação e valorização, para elevar gradualmente a taxa bruta de matrícula na Educação Superior, contribuindo assim, para o desenvolvimento socioeconômico local.

Estratégias

12.1 incentivar os Municípios, para que junto às instituições da região, busquem frequentar o Ensino Superior, procurando assim atender o déficit de profissionais nas áreas específicas do Município;

12.2 fomentar os cursos na área da educação que o Município tem carência;

12.3 através do programa Passe Livre Estudantil, subsidiar tecnicamente o transporte para os estudantes do Ensino Superior;



12.4 ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado e Município, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.5 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, o Estado e o Municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6 estimular a expansão das IES estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito ou não.

13 - Meta Nacional

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13 - Meta Municipal

Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão articuladas com a realidade local, para que após dez anos possamos atingir 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1 incentivar a frequência de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para que possamos nos aproximar da meta nacional e estadual;

13.2 ofertar concurso público municipal, nas áreas específicas, necessárias para atender os educandos nas escolas municipais, os quais possuem formação superior e pós-graduação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

13.3 incentivar e apoiar o ingresso dos professores da rede pública municipal em cursos de mestrado e doutorado;

13.4 continuar com a redução de carga horária remunerada ao professor da rede municipal, como incentivo para cursar mestrado e/ou doutorado, além de oferecer mudança de nível que recompense financeiramente o salário do professor, após a conclusão do curso, conforme Plano de Carreira dos Professores Municipais.

14 - Meta Nacional

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14 - Meta Municipal

Fomentar e expandir, através de apoio e incentivo, a matrícula de professores da rede municipal de ensino em cursos de pós-graduação de modo a atingir meta estabelecida pelo PNE.

Estratégias

14.1 apoiar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2 garantir redução de carga horária remunerada ao professor efetivo, sob responsabilidade do município, como incentivo para cursar mestrado e/ou doutorado, além de oferecer mudança de nível que recompense financeiramente o salário do professor da rede municipal de ensino, após a conclusão do curso.

15 - Meta Nacional

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15 - Meta Municipal

Possibilitar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 apoiar as vagas gratuitas para a formação inicial, em nível médio e superior, de profissionais da educação, docentes e não docentes, considerando as aspirações profissionais detectadas a cada ano nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, incluída a EJA, e o atendimento à demanda efetiva e diversificada por trabalhador da educação nas redes públicas e privada;

15.2 ampliar, por meio de ações das IES e instituições de nível médio em parceria com o Estado e o Município, a oferta de estágios como parte da formação na Educação Superior e dos cursos de formação de nível médio;

15.3 dar incentivo aos professores municipais nos cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado em forma de licenças de qualificação profissional para habilitá-los como formadores nas licenciaturas e cursos de pós-graduação;

15.4 garantir licença para estudo, quando solicitada, sendo esta sem remuneração para o professor que estiver concursado na rede municipal, para frequentar cursos de pós-graduação e/ou mestrado e/ou doutorado;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

16 - Meta Nacional

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16 - Meta Municipal

Meta já cumprida:

Atualmente, 90% dos professores da rede municipal de ensino possuem titulação pós-graduação e anualmente é oferecido cursos de formação continuada.

Estratégias

16.1 continuar com a redução de carga horária em sala de aula, proporcionando tempo para estudos e planejamento e desenvolvimento de projetos pedagógicos;

16.2 promover e estimular a formação continuada aos professores da educação básica, em suas diversas áreas de atuação, através de parcerias com programas;

17- Meta Nacional

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

17- Meta Municipal

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica e demais profissionais da educação, com escolaridade equivalente, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS

Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estratégias

17.1 garantir, no mínimo, a aplicação do piso salarial nacional, calculado com base no piso salarial do FUNDEB, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

17.2 nomear e/ou contratar profissionais habilitados e qualificados, de acordo com a função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem nos diversos segmentos, espaços/ambientes escolares, visando à qualificação do ensino;

17.3 continuar realizando o Sistema de Avaliação Institucional, conforme Plano de Carreira dos Professores Municipais de forma democrática, em todas as unidades educativas anualmente;

17.4 garantir o tempo destinado a hora atividade de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

17.5 promover parcerias entre as redes de ensino e as instituições formadoras e práticas, que estimulem o aperfeiçoamento do ensino e formação docente;

17.6 intensificar e qualificar a formação de gestores escolares através de programas parceiros;

17.7 oferecer programas de formação continuada a todos os profissionais de educação com auxílio dos programas parceiros;

17.8 incentivar a formação em curso de Pedagogias para todos os profissionais que atuam como auxiliares na Educação Infantil;

17.9 estabelecer projetos de parceria, anualmente, com universidades públicas e privadas, de forma a realizar estudos, pesquisas e formação continuada nas áreas das deficiências;

17.10 reformular o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arroio do Tigre no prazo de dois anos a contar da publicação desta lei.



18 - Meta Nacional

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. 18-Meta Municipal

18 - Meta Municipal

Meta já cumprida (o município possui Plano de Carreira dos Profissionais de Educação e alcança o piso nacional para professores da rede municipal de ensino).

Estratégias

18.1 revisar e adequar o Estatuto do Magistério Público Municipal, de acordo com a Legislação vigente, com a efetiva participação dos profissionais da educação;

18.2 manter a realização de concursos públicos do magistério, respeitando a área de atuação e as necessidades do município;

18.3 manter o salário como base padrão nacional a todos os profissionais de educação da rede municipal de ensino.

19 - Meta Nacional

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19 - Meta Municipal

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e



desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 valorizar os professores da rede municipal de ensino, com políticas salariais que assegurem aumentos reais do valor do vencimento, assim como o poder de compra do piso salarial nacional e sua vinculação ao plano de carreira do Estado, regulamentando o piso salarial e da carreira profissional aos demais trabalhadores da educação, com base no art. 206 incisos VIII e parágrafo único da Constituição Federal;

19.2 incentivar o Estado, o Distrito Federal e o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distritais, bem como efetuar o acompanhamento da execução e aplicação de metas e estratégias do PME;

19.3 estimular a apoiar a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais escolares e de educação, como instrumento de fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.4 estimular e apoiar a participação e a consulta de profissionais de educação, alunos e seus familiares na formulação de projeto político pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar, projetos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes escolares;

19.5 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino municipais;

19.6 desenvolver, com apoio de programas parceiros, formação continuada de diretores e gestores escolares;

19.7 estimular e favorecer, em toda a rede de educação municipal, a constituição de associações de pais (CPM), assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio de respectivas representações;



20 - Meta Nacional

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20 - Meta Municipal

Garantir que se aplique os recurso sem educação básica, no mínimo 25%, conforme determina a Constituição Federal Lei nº 9394/1996 e estabelecido na Lei Orgânica Municipal, (art. 114), assegurando a elaboração da proposta orçamentária municipal.

Estratégia

20.1 desenvolver, definir e acompanhar regularmente indicadores de investimentos e tipos de despesas per capita por aluno em todas as etapas da educação pública;

20.2 destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, com prioridade para a Educação Básica, os recursos oriundos do Fundo Nacional para a Desenvolvimento Social, através das receitas recebidas da União e decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, de acordo com a Emenda Constitucional 70 da Constituição Estadual do RS, para garantir maior qualidade na educação;

20.3 buscar alternativas para que se apliquem recursos públicos apenas em escolas públicas, com planejamento para que os governos assumam a oferta educacional de modo progressivo, substituindo o atual financiamento às instituições privadas através de convênios, renúncia fiscal e outras formas;

20.4 fomentar a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução, o que inclui os vencimentos básicos, os planos de carreira e a jornada de trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

20.5 criar mecanismos que garantam o cumprimento do Inciso IV, do Artigo 69 da LDBEN, referente à gestão dos recursos da educação pelos respectivos órgãos de educação.



Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br